



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N.º 002 / 2012.

Convênio de repasse de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - subvenções Sociais, que fazem entre si o Município de Itaquirai MS, e a Creche São Borromeo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita do Município Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, separada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene das Graças Schutz Rozeng**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.000.288-6 SSP/PR e CPF/MF nº 940.512.919-87, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do FUNDEB, referentes às matrículas da Creche Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

consideradas no FUNDEB em 2012, levando-se em consideração o coeficiente de distribuição dos Recursos por entidade governamental, para o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2012. Vale salientar, que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Creche Integral, com base em dados do censo escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 437 de 04 de abril de 2008, no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 503/2010 - LOAS e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, além das previsões da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento à quantia de R\$ 182.556,24 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), dos 40% destinados ao Custeio do Fundeb, calculado de acordo com o coeficiente de distribuição dos recursos por ente governamental, em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

a) dos recursos do Fundeb, serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 30.426,04 (Trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "a" da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

4.1. A Creche obriga-se a:

I - Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória:

a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG. ou CPF)
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

b) 1º - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

2º - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3º - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4º - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio;

V - reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI - Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado em 06 (seis) parcelas, entre os dias 28 a 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na creche, para cobrir as despesas realizadas, de acordo com as prestações de contas apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

06.02 - FUNDEB

12.365.0006.2.023 - Manutenção do Fundeb - 40% - Infantil

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é retroativo à 01.02.2011 até 30.11.2012.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93, inclusive com alteração de dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes, deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELETRICA

11.1 - Por estar a Creche localizada em prédio público, o Município fará o pagamento das contas de energia elétrica e água, que pela média mensal do ano de 2010, foi de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

11.2 - Em decorrência da média mensal mencionada no item anterior, e por medida de contenção de despesas, a Conveniente se compromete a controlar os gastos destas contas, apresentando justificativas sempre que a média for ultrapassada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO

13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí Estado de Mato Gross do Sul, 01 de Fevereiro de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

Marlene das Graças Schutz Roseng
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01)
Nome: Katiana Larina
RG/CPF: 03266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02)
Nome: Ivania Doni dos Santos
RG/CPF: 1.410.310-SSP/RR CPF: 177.219.031-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N° 002 / 2012.

Primeiro Aditivo ao Convênio de repasse de Recursos, que fazem entre si o Município de Itaquirai MS, e a Creche São Borromeo, com acréscimo do item 3.2 na cláusula terceira e alteração da cláusula sexta, que passa a vigorar como cláusula quarta neste aditivo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita do Município Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, separada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE;**

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene das Graças Schutz Rozeng**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.000.288-6 SSP/PR e CPF/MF nº 940.512.919-87, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do FUNDEB, referentes às matrículas da Creche Integral consideradas no FUNDEB em 2012, levando-se em consideração o coeficiente de distribuição dos Recursos por entidade governamental, para o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2012. Vale salientar, que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Creche Integral, com base em dados do censo escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 437 de 04 de abril de 2008, no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 503/2010 - LOAS e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, além das previsões da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento à quantia de R\$ 182.556,24 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte e quatro centavos), dos 40% destinados ao Custeio do Fundeb, calculado de acordo com o coeficiente de distribuição dos recursos por ente governamental, em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

a) dos recursos do Fundeb, serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 30.426,04 (Trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

II – Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "a" da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

3.2 - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento à quantia de R\$ 128.061,84 (Cento e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), parcelas mensais nas seguintes condições:

a) dos recursos da PMI, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 32.015,46 (Trinta e dois mil quinze reais e quarenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.365.0006.2.023 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas os termos das demais cláusulas do Convenio em Comento.

CLAUSULA SEXTA - DA CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04


6.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

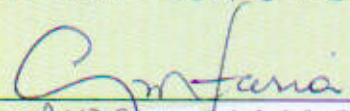
Itaquiraí Estado de Mato Gross do Sul, 31 de agosto de 2012.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal


Marlene das Graças Schutz Roseng
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01) 
Nome: Katiana Bula Gonzatto
RG/CPF: 004.515.751-05

02) 
Nome: ANDREI MARCELO FARIA
RG/CPF: 842.271.681-04